



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a proibição do reajuste positivo das mensalidades devidas pelos beneficiários durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. As operadoras de planos privados de assistência à saúde não poderão promover reajustes positivos por mudança de faixa etária ou por variação de custos enquanto estiver vigente a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

Parágrafo único. Fenda a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19, as operadoras de planos privados de assistência à saúde não poderão aplicar os reajustes que teriam ocorrido neste período às contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos dos seus beneficiários." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Pandemia de Covid-19 já causou a morte de mais de 580 mil pessoas<sup>1</sup>. Embora as ações de vacinação tenham reduzido o ritmo de contágio nos últimos meses, as consequências dessa tragédia de Saúde Pública ainda



<sup>1</sup> <https://covid.saude.gov.br/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211560554700>



\* C D 2 1 1 5 6 0 5 5 4 7 0 0 \*

podem ser sentidas tanto no campo humanitário, quanto na economia. No início do segundo trimestre deste ano, aproximadamente 15 milhões de brasileiras e brasileiros estavam desempregados no País<sup>2</sup>. Isso fez com que a renda média dos cidadãos diminuisse bastante<sup>3</sup>. Quase metade das famílias perderam parcial ou totalmente a sua fonte de renda em razão da gestão da pandemia de Covid-19 promovida no Brasil.

Os planos de saúde, de forma diversa, lucraram muito nesse período, uma vez que o número de beneficiários aumentou, e a realização de procedimentos eletivos diminuiu, já que as pessoas passaram a procurar os serviços de saúde preferencialmente para emergências, por medo de exposição ao vírus. Com isso, o lucro líquido das operadoras de planos de saúde cresceu 49,5%<sup>4</sup>.

Diante desse cenário, enxergamos que a decisão correta para proteger os beneficiários de planos sem trazer grandes impactos às operadoras, que, como exposto, estão lucrando como nunca, é garantir que os reajustes não sejam aplicados enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

Em nosso projeto, salientamos que os reajustes que teriam ocorrido neste período não poderão ser aplicados, posteriormente, em prejuízo aos consumidores de planos de saúde. Com isso, esperamos protegê-los, por serem a parte mais frágil da relação de consumo, e também proteger o Sistema Único de Saúde, uma vez que aumentos de mensalidades no contexto atual provavelmente levariam a uma migração da Saúde Suplementar, o que pode trazer sobrecarga à rede pública de Saúde. Por isso, pedimos apoio aos ilustres colegas para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CARLOS VERAS

<sup>2</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2021/05/27/brasil-tem-desemprego-de-147-no-tri-ate-marco-diz-ibge.htm>

<sup>3</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/felicidade-do-brasileiro-cai-em-meio-pandemia>

<sup>4</sup> <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/05/26/lucro-das-operadoras-de-planos-de-saude-tem-alta-de-495percent-em-2020.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211560554700>



\* C D 2 1 1 5 6 0 5 5 4 7 0 0 \*